ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.ICN-279/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/13393/2013
PROTOCOLO	**:**	1391199
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
RECORRENTE	**:**	RENATO PIERETTI CÂMARA
CARGO DO RECORRENTE	**:**	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO ORDINÁRIO -
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	TRIBUNAL PLENO
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO - CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – PRESTAÇÃO DE CONTAS – RAZÕES RECURSAIS IMPROCEDENTES – AUSÊNCIA DE NOTA DE ANULAÇÃO DE EMPENHO - NO MÉRITO PELO IMPROVIMENTO – DECISÃO MANTIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Renato Pieretti Câmara, CPF/MF nº 582.835.871-53, em desfavor da r. Decisão Simples DS02-SECSES-178/2012 (peça 16 do apensado), submetido à apreciação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 13 de agosto de 2014, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator que integram o presente, em:

1. Conhecer do presente **Recurso Ordinário** por atender os pressupostos de admissibilidade e, **no mérito,** pelo seu **improvimento** com o efeito pratico de manter em todos os seus termos a r. Decisão Simples **DS02-SECSES-178/2012**, tendo em vista que as razões recursais se mostram desprovidas de elementos aptos a produzirem a reforma como requerida, nos termos do fundamento acima citado.

2. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, incisos I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 96, inciso I e art. 99, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2014.
(data do julgamento)

Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Ronaldo Chadid

Dr. José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas